

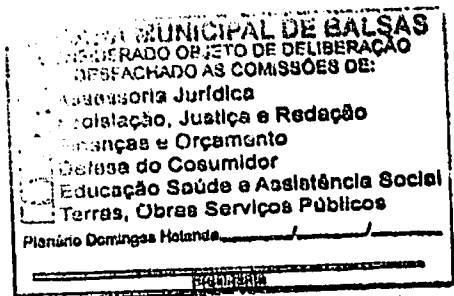


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
uma legislativo para todos



**GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2023.**



**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS, O DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 04 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas o Dia Municipal dos Animais a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.**

**Art. 2º - Os objetivos do Dia dos Animais são:**

**I – Tornar conhecido no Município o Estatuto dos Animais;**

**II – Conscientizar a população sobre os *direitos dos animais* e os cuidados que devem ser dados a eles;**

**III – Esclarecer à população sobre os Crimes Ambientais e suas penalidades conforme Lei 9.605/98;**

**IV – Tornar público o conceito de liberdade e bem-estar animal;**

**V – Promover o envolvimento de toda a sociedade local em ações, a fim de levar à compreensão de todos que, independente da realidade de cada tutor, é possível proporcionar respeito, dignidade e o pleno bem-estar aos animais.**

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

E-mail: camarabalsas@gmail.com

Vereadora Autora



**GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS**

**Art. 3º** - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos, tendo como objetivo reconhecer os animais como seres vivos que merecem dignidade e respeito.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,  
VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

  
FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS  
Vereadora Autora

  
JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO  
Vereador Coautor



## GABINETE VEREADORA FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS

### JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI 035/2023

O Presente Projeto visa instituir o “Dia Municipal dos Animais”, a fim de conscientizar as pessoas sobre os *direitos dos animais* e os cuidados que devem ser dados a eles, sejam domésticos ou selvagens. De acordo com a legislação brasileira, maltratar animais é crime. Como maltrato entende-se: bater; deixar sem alimentos, água e abrigo; deixar preso, não tratar das doenças e abandonar os animais domésticos.

Hoje, aproximadamente 47 milhões de domicílios no Brasil possuem animais de estimação. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 46,1% dos domicílios no Brasil há pelo menos um cachorro em casa e em 19,3%, um gato.

Com um número tão expressivo de residências com animais os maus tratos se tornam mais frequentes, mas é possível fazer uma denúncia através do site do Ministério Público; através das ouvidorias dos Ministérios Públicos estaduais; pelo telefone da Polícia Militar: 190, e delegacias municipais; através do site da Federação Brasileira dos Animais; ou através do site do Ibama.

No Brasil, maltratar animais é considerado crime ambiental, segundo prevê o art. 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), com penas que podem chegar até 5 anos de prisão, além de multa e perda da guarda, quando o animal vitimado for cão ou gato. Para as outras espécies de animais, as penas são mais brandas, podendo variar de três meses a um ano de detenção e multa.

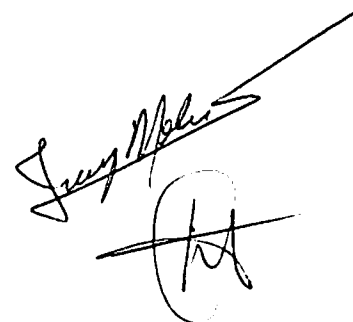
Para efeito da Lei de Crimes Ambientais, são considerados maus-tratos:

- Abandonar, espancar, golpear, mutilar ou envenenar;
- Manter os animais permanentemente presos em correntes;
- Manter os animais em locais pequenos, com pouca higiene e sem ventilação, ou sem protegê-los do sol, chuva e frio;
- Não dar água e comida adequadamente;
- Negar assistência veterinária ao animal ferido ou doente;
- Capturar, confinar e comercializar animais silvestres;
- Promover violência disfarçada de manifestação cultural, como é o caso das famigeradas farras do boi, rinha de galo, vaquejada e rodeio, entre outras;
- Obrigar o animal ao trabalho excessivo ou superior a sua capacidade de força.

Apesar das práticas que resultam em maus-tratos aos animais serem observadas de forma rotineira em nossa sociedade, é cada vez maior, felizmente, o número daqueles que se voluntariam em defesa destes inocentes. As formas de mobilização são bem diversificadas, sobretudo por meio de campanhas em redes sociais. Na medida que mais pessoas se conscientizam dos direitos que os animais têm e os cuidados para com estes, mais ações são implementadas em favor da vida animal.

Os animais são dotados de senciência, ou seja, aptidão para ter percepções conscientes do que acontece e do que os rodeia. Os animais sencientes são munidos da capacidade de sentir dor, medo, estresse, alegria, prazer e de armazenar as informações sob a forma de memória de longo prazo. O conceito de senciência é amplamente reconhecido em todos os animais vertebrados e, de acordo com este princípio, os direitos morais de todas as espécies animais devem ser reconhecidos.

Neste contexto, com base no princípio da senciência, devemos levar em consideração o conceito de bem-estar animal, definido por Barry Hughes como “um estado de completa saúde física e mental, em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia” (Hughes, 1976). Ou seja, devem ser oferecidas condições aos animais para a sua perfeita adaptação, tendo em vista a garantir-lhes bem-estar como uma característica inerente.



Por conseguinte, com base nas cinco liberdades dos animais, estes devem ser:

1. Livres de fome e sede;
2. Livres de desconforto;
3. Livres de dor, doenças ou lesões;
4. Livres de aflição e medo;
5. Livres para expressar os seus comportamentos normais e naturais.

De forma prática, cada tutor pode abordar determinadas técnicas e princípios, de acordo com a sua própria realidade, para empreender ações visando o bem-estar animal. E, além disso, precisamos conferir a estes inocentes a possibilidade de experimentar emoções positivas, o que vem sendo recomendado pela comunidade científica como imprescindível para que se alcance o pleno bem-estar dos animais.

Instituir um dia em homenagem aos animais é reconhecê-los como seres vivos que merecem dignidade e respeito. Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.



FRANSUÍLA DAS CHAGAS LOPES FARIAS  
Vereadora Autora



JUÁREZ MEDEIROS SOBRINHO  
Vereador Coautor